



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná CNPJ 95.641.916/0001-37 Rua  
Marieta Mocellin n° 588 - CEP 87.915-000 Fone/Fax (44) 3455-1107 -  
e-mail: [contabilidadesantamonica@gmail.com](mailto:contabilidadesantamonica@gmail.com)

|                                            |              |
|--------------------------------------------|--------------|
| <b>PUBLICADO NO DIÁRIO<br/>DO NOROESTE</b> |              |
| EDIÇÃO Nº                                  | 17.052       |
| PÁGINA Nº                                  | 20           |
| DATA                                       | 20 Maio 2015 |

### LEI N° 024/2015

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM ENTIDADES ASSISTÊNCIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Mônica, Estado do Paraná, aprovou e eu, SERGIO JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio, objetivando ao repasse financeiro pelo Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, à título de subvenção social, para fins de custear despesas diversas da entidade, que promove atendimento especializado às pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

**Artigo 2º** - A subvenção a que se refere o *caput* deste artigo será prestada à APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA, inscrita no CNPJ: nº08.380.733/0001-00, com sede a Rua Jorqueira, n. 196, centro nesta cidade, no valor de até R\$.63.500,00 (Sessenta e Três Mil e Quinhentos Reais), com vigência até 31/12/2015.

§ 1º - Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 2º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão objeto de sua finalidade, computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA**

Santa Mônica - Estado do Paraná CNPJ 95.641.916/0001-37 Rua  
Marieta Mocellin n° 588 - CEP 87.915-000 Fone/Fax (44) 3455-1107 -  
e-mail: [contabilidadesantamonica@gmail.com](mailto:contabilidadesantamonica@gmail.com)

aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de processo administrativo.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta do orçamento municipal vigente.

**Art. 3º** - Os recursos de que trata o Artigo 2º desta Lei, serão distribuídos em parcelas mensais durante a vigência do termo de Convênio ou de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

**Parágrafo Único** - Na liberação das parcelas de que trata esse artigo, a entidade deverá comprovar mediante a apresentação da Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado, comprovando a habilitação de regularidade, sob pena de não regular, fica impedida de receber a respectiva parcela.

**Art. 4º**. Para o cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá as entidades subvencionadas apresentar detalhadamente os comprovantes das despesas efetuadas com os valores repassados, os quais deverão exclusivamente com os objetivos propostos no artigo 1º da presente Lei, excluindo-se despesas de pessoal.

**§ 1º** - O detalhamento de despesas a que se refere neste artigo, enseja a forma do município comprovar nos moldes da Resolução 03/2006-TCE/PR, anualmente a prestação de Contas ao Tribunal de Contas relativamente às subvenções concedidas.

**§ 2º** - A entidade deverá apresentar a Prestação de contas ao ente repassador, imediatamente ao ser executado os recursos na forma mensal a fim de ajustamento da subvenção ao sistema de Informações Municipais - SIM-AM e ainda sob pena de bloquear liberação de nova parcela seguinte á repassada anterior.

**Artigo 5º** A fiscalização da executiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho e Convênio será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA**

Santa Mônica - Estado do Paraná CNPJ 95.641.916/0001-37 Rua  
Marieta Mocellin n° 588 - CEP 87.915-000 Fone/Fax (44) 3455-1107 -  
e-mail: [contabilidadesantamonica@gmail.com](mailto:contabilidadesantamonica@gmail.com)

**Artigo 6º.** - Esta Lei entra em vigor da data sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Mônica - PR, 17 de Março de 2015.



Sérgio José Ferreira  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA**

Santa Mônica - Estado do Paraná CNPJ 95.641.916/0001-37 Rua  
Marieta Mocellin nº 588 - CEP 87.915-000 Fone/Fax (44) 3455-1107 -  
e-mail: [contabilidadesantamonica@gmail.com](mailto:contabilidadesantamonica@gmail.com)

**TERMO DE CONVÊNIO Nº.001/2015**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA  
MÔNICA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E  
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO  
MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA - APAE,  
PARA OS FINS NELE DESCRITOS.

O MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.95.641.916/0001-37, com sede na Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000, neste ato representado pelo Prefeito SÉRGIO JOSÉ FERREIRA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Registro Geral nº 4.980.799-6, SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 018.372.809-24, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua D. Pedro II, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA -APAE, inscrita no CNPJ: nº.08.380.733/0001-00, com sede a Rua Jorqueira, n. 196, centro nesta cidade, representada por seu Presidente o Sr. JOSÉ CARLOS DA SILVA , portador do RG.3280580-9, inscrito no CPF sob o nº279.911.219-68, com fulcro na Lei nº.024-2015 de 17/03/2015, celebram o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Por este convênio o Município de Santa Mônica concede à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA, a subvenção para o ano de 2015, no valor de R\$.63.500,00 (Sessenta e Três Mil e Quinhentos Reais), que lhe será repassado através parcelas mensais e sucessivas, para fins de custear despesas diversas da entidade, que promove atendimento especializado às pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

1 - Compete ao Município de Santa Mônica:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA**

Santa Mônica - Estado do Paraná CNPJ 95.641.916/0001-37 Rua  
Marieta Mocellin n° 588 - CEP 87.915-000 Fone/Fax (44) 3455-1107 -  
e-mail: [contabilidadesantamonica@gmail.com](mailto:contabilidadesantamonica@gmail.com)

a) Entregar a subvenção referenciada à Associação, no valor e forma estabelecidos na Lei n.º 024-2015 de 17/03/2015.

b) Fiscalizar a aplicação dos recursos;

c) Zelar pelo cumprimento dos critérios estabelecidos para a concessão do subsídio.

2 - Compete à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Santa Mônica - APAE:

a) Utilizar os recursos em benefício aos alunos, associados da entidade e suas famílias;

b) Responsabilizar pelos objetivos e atividades a serem desenvolvidas expressamente no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO**

Na hipótese de a beneficiária não aplicar a subvenção recebida com rigorosa fidelidade aos preceitos deste CONVÊNIO, ou não prestar contas finais com suficiência, estará a mesma na obrigação líquida e certa, exigível por Ação de Execução, de restituir esses recursos repassados, com os acréscimos de atualização monetária e juros moratórios, sem prejuízos de cominações outras de direito, a que se sujeitarão também as pessoas físicas autoras da infração.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente convênio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2015.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

Este convênio somente poderá ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos partícipes, que o tornem material ou formalmente inviável.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO COMPETENTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA**

Santa Mônica - Estado do Paraná CNPJ 95.641.916/0001-37 Rua  
Marieta Mocellin n° 588 - CEP 87.915-000 Fone/Fax (44) 3455-1107 -  
e-mail: [contabilidadesantamonica@gmail.com](mailto:contabilidadesantamonica@gmail.com)

O foro da Comarca de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná será o competente para a dirimir as questões que, porventura, advierem da execução e interpretação deste convênio.

Assim acordes, o Município de Santa Mônica e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Santa Mônica - APAE, subscrevem este TERMO DE CONVÊNIO, em duas vias de igual teor, à vista de testemunhas, para documento comum.

Santa Mônica, 17 de Março de 2015.



SERGIO JOSÉ FERREIRA  
Prefeito Municipal

JOSE CARLOS DA SILVA  
Presidente da APAE

1- Testemunhas:

*De acordo com os dados divulgados ontem pelo Dieese, 92% das negociações tiveram reajuste acima da inflação, 6% tiveram correção igual ao INPC e 2% não conseguiram repor as perdas inflacionárias*

# Receita combate fraudes no imposto de renda

Neste sentido a Delegacia da Receita Federal de Curitiba, que envolve a região da capital e do litoral do estado, realizará, em conjunto com o Escritório de Pesquisa e Investigação da 9ª RF, diligências em escritórios de contabilidade e outras pessoas físicas, responsáveis pela elabora-

Valores não comprovados serão glosados e a diferença de imposto apurada será lançada de ofício com multas que variam entre 75% e 225% sobre o valor da diferença de imposto apurada.

Antes de receber a intimação, o contribuinte poderá retificar a declaração, retirando os valores declarados indevidamente. Ao corrigir espontaneamente a declaração, e pagar a diferença do imposto, o contribuinte evita a aplicação da multa de ofício.

Até o final do ano a Receita planeja realizar mais de 15 mil ações fiscais em pessoas físicas do estado, relativas a fiscalizações e revisões de declarações através da malha fina, envolvendo, além da dedução de pensão alimentícia, outros tipos de deduções (despesas médicas, dependentes, previdência privada, etc.), bem como outros tipos de irregularidades, como variação patrimonial a descoberto, remuneração disfarçada, omissão de rendimentos, livro caixa, ganhos de capital, movimentação financeira incompatível, dentre outras.



**Procure o**  
**HEMONÚCLEO REGIONAL DE PARANAVÁI**  
**3421-5160**

Fernando Otaz Larrea

São Paulo, 17 de Março de 2015.  
 O Ex<sup>to</sup> Senhor  
 Prefeito Municipal  
 CARLOS DA SILVA  
 Jure de APM

Enviado al Editor: 19 de marzo de 2015

Fernando César Zampieri



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA**

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

|                                            |            |
|--------------------------------------------|------------|
| <b>PUBLICADO NO DIÁRIO<br/>DO NOROESTE</b> |            |
| EDIÇÃO Nº                                  | 17.052     |
| PÁGINA Nº                                  | 30         |
| DATA                                       | 20/03/2015 |

**EXTRATO DE CONVÊNIO:**

REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 001/2015

CONCEDENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA

CNPJ: 95.641.916/0001-37

TOMADOR: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA MÔNICA

CNPJ: 08.380.733/0001-00

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DE SUBVENÇÃO SOCIAL

VALOR: R\$. 63.500,00 (Sessenta e Três Mil e Quinhentos Reais)

INICIO DA VIGÊNCIA: 20/03/2015

TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 31/12/2015

DEMAIS CONDIÇÕES: CONSTANTE NO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 0001/2015

SANTA MÔNICA-PR, 19/03/2015

  
**SERGIO JOSÉ FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



\_\_\_\_\_